



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 955/93, DO DIA 05 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre antecipação salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

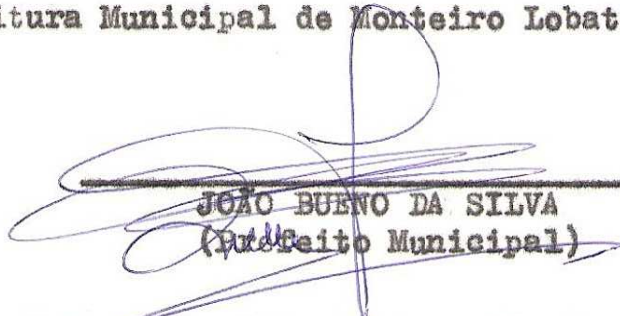
ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL de até 22% (vinte e dois por cento) sobre os vencimentos atuais dos servidores municipais, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da presente antecipação salarial será descontada do reajuste salarial que for concedido aos servidores em função da política salarial do Governo Federal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de Julho de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BUENO DA SILVA  
(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
\_\_\_\_\_  
OSWALDO DE PAULA SOUZA  
(Assistente Administrativo)